

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO STJD/CBTE, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2018.

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2018, às 18:00 horas, reuniram-se na sede da CBTE, localizada na Rua Miguel Couto, nº 105, sala 922, os auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, estando presentes o Presidente do STJD, **Cesar Roberto Pinto de Mello Palhares**, o Vice Presidente **Mario Alberto Pucheu** e os Auditores, **Jose Augusto Caula e Silva**, **Luiz Guilherme Pires Barbosa**, **Patrick Cordilha Ghelfenstein**, **Renato Antonio Prates Menegat e do Dr Garcia DÁvila Pires de Carvalho e Albuquerque**, Procurador do STJD, com a finalidade de julgar o **RECURSO** interposto pelo atleta Lamberto Godoy Ramenzoni, referente ao Processo 001/2017, julgado no dia 19 de dezembro de 2017, pela Comissão Disciplinar do STJD. Para secretariar os trabalhos da mesa, foi convidada a Sra Laurete Cupertino Bispo da Silva. A sessão foi aberta pelo Sr Presidente do STJD que deu as boas-vindas a todos, e, em seguida passou a palavra ao Dr Jose Augusto Caula e Silva, Relator designado, que apresentou seu Relatório, narrando os fatos e esclarecendo que a decisão recorrida foi no sentido de absolver o Sr André Altobello e apenar por 12 competições o Sr Lamberto Godoy Ramenzoni. Em seguida foi dada a fala ao Procurador Dr Garcia DÁvila Pires de Carvalho e Albuquerque que ratificou seu parecer pelo improvimento do Recurso . A seguir foi dada a palavra ao Advogado do Sr Lamberto Godoy Ramenzoni que disse ter falhas no processo e que foram agressões mútuas e que o seu cliente agiu em legitima defesa. A seguir, o advogado do Sr Andre Altobello, que inicialmente cumprimentou a todos os auditores da mesa, a Dra Giselle, do Departamento Jurídico da CBTE que se encontrava- na assistência e a Secretária Geral da CBTE, fez uso da fala , defendendo seu cliente dizendo que se tratou de- agressão violenta, iniciada pelo Sr Lamberto contra seu cliente Andre´Altobello, provocando fraturas e próteses mandibulares e, que o Sr Andre Altobello não mais consegue ir ao Estande de Tiro para praticar o esporte com segurança, pois está sempre com medo de encontrar o Sr Lamberto. Disse mais que existe uma preocupação maior, porque o esporte é praticado com armas de fogo, sendo imprevisível onde irão parar essas provocações do Sr Lamberto contra o Sr André . Após a manifestação dos advogados de defesa, o dr. Relator deu seu voto no sentido de aumentar a penalidade imposta ao recorrente para efeito de excluí-lo do quadro de atletas da C.B.T.E. Em prosseguimento, o auditor Dr Mario Pucheu proferiu seu voto, rejeitando a Preliminar de que existe falha

no processo e, no mérito, aduziu que se há dúvida processual quanto a quem deu início às agressões, isto não modifica em nada a conclusão quanto à manutenção da decisão recorrida. Ainda que tenha ela se iniciado por ato do sr. Altobello, o que é admitido para argumentar, a reação terá sido desproporcional, já que as sequelas comprovadamente verificadas no rosto do sr. Altobello foram gravíssimas, enquanto que os autos não nos dão notícia de qualquer dano físico sofrido pelo sr. o Sr Lamberto . A defesa pessoal teria que ser proporcional. O dr. Mario pediu vênia ao Sr Dr Relator para discordar da exclusão do atleta LAMBERTO, e entendia que deveria ser mantido integralmente o Acordão da Comissão disciplinar, tendo em vista que o único recurso objeto do julgamento é o do punido, pelo que o aumento da punição caracterizaria uma “ reformatio in pejus” ,vício condenado por nosso ordenamento jurídico. Concluiu seu voto esclarecendo que o número de competições das quais o recorrente ficou impedido de participar por estar suspenso, deveria ser objeto de compensação. Em consequência, entendia que deveria ser expedido ofício à C.B.T.E. para que tomasse ciência desta decisão para as providências necessárias. A seguir com a palavra, o Dr Luiz Guilherme rejeitou a preliminar, bem como a exclusão do atleta Lamberto, pois não existe pedido expresso e decidiu acompanhar o voto do Dr Mario Pucheu. Em seguida com a fala o Sr Dr Renato Antonio Menegat , também rejeitou a Preliminar de que houve falhas no Processo e que ambos os réus, não foram tolhidos de nada que os prejudicassem e, assim, acompanha o voto do Dr. Mario Pucheu. Com a fala, o Dr Patrick Ghelfenstain que teceu alguns comentários similares aos dos demais e acompanhou o voto do Dr Mario Pucheu. Em seguida, o Dr Caula pediu a fala e resolveu , depois de ouvir os seus colegas modificar sua opinião anterior, uma vez que não era objeto de recurso a exclusão do atleta Lamberto, acompanhando a decisão do Dr Mario Pucheu. Finalmente, O Dr Cesar Palhares falou que certo está o Dr CAULA ao pedir a exclusão do atleta LAMBERTO GODOY RAMENZONI, porém, como não é objeto da questão em julgamento, acompanha o voto do Dr Mario Pucheu e acrescenta, dizendo que oficiará o resultado desse julgamento ao Sr Presidente da CBTE, solicitando que o mesmo possa redigir ofício aos órgãos competentes, COB, Secretaria do Ministério dos Esportes, SFPC/2, DFPC e/outras para informar tal decisão. Assim, ficou decididos, por unanimidade de votos, **MANTER** o Acordão da CD/STJD/CBTE – suspensão de 12(doze) competições(provas) organizadas pela CBTE. E, como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr Presidente do STJD/CBTE agradeceu a presença de todos os Auditores, pedindo a mim, Laurete Cupertino Bispo da Silva, secretária Geral da CBTE e do STJD/CBTE,

para lavrar a presente Ata, que vai assinada por mim e todos os Auditores presentes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.

Cesar Roberto Pinto de Mello Palhares  
Presidente STJD

Mario Alberto Pucheu  
Vice Presidente STJD

Patrick Cordilha Ghelfenstein  
Auditor STJD

Luiz Guilherme Pires Barbosa  
Auditor STJD

Renato Antonio Prates Menegat  
Auditor STJD

Jose Augusto Caula e Silva – Relator.  
Auditor STJD

Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque  
Procurador Geral do STJD

Laurete Cupertino Bispo da Silva  
Secretária Geral da CBTE e do STJD/CBTE